



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 13.766, DE 11 DE MAIO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei nº 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue

29 SECRETARIA EXECUTIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
29.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA INFÂNCIA E JUV			
29.001.14.422.0004.2.008	Apoio a Atuação dos Conselhos Participativos Munic		
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01.110.0000	6.000,00
		TOTAL	6.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

29 SECRETARIA EXECUTIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
29.001 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA INFÂNCIA E JUV			
29.001.14.422.0004.2.008	Apoio a Atuação dos Conselhos Participativos Munic		
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	01.110.0000	6.000,00
		TOTAL	6.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de maio de 2023.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Vitória Silvestre de Lira
Secretária Executiva da Infância e Juventude

DECRETO N.º 13.767, DE 11 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 46.094,40 (quarenta e seis mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei nº 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue

07	SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA		
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E REND		
07.001.11.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo		
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	35.717,73
07	SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA		
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E REND		
07.001.11.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo		
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	01.110.0000	10.376,67
	TOTAL		46.094,40

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

07	SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA		
07.003	DEPARTAMENTO DE APOIO À INCLUSÃO DO TRABALHADOR		
07.003.11.333.0013.2.087	Intermediação de Mão de Obra		
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	01.110.0000	46.094,40
	TOTAL		46.094,40

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de maio de 2023.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Gelso Lima
Secretário de Emprego, Trabalho e Renda

DECRETO N.º 13.768, DE 11 DE MAIO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei nº 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue

33	SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
33.001	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICIT			
33.001.04.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo			
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	01.110.0000		30.000,00
		TOTAL		30.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

33	SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES			
33.001	GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICIT			
33.001.14.131.0005.2.015	Política de Transparência e Acesso à Informação			
	3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01.110.0000		30.000,00
		TOTAL		30.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de maio de 2023

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
 Secretário de Finanças

Meire Regina Hernandes
 Secretaria executiva de Compras e Licitações

DECRETO N.º 13.769, DE 11 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei nº 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue

02 GABINETE DO PREFEITO**02.014 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

02.014.04.122.0001.2.003	Manutenção do Transporte Administrativo		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	9.000,00
		TOTAL	9.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

02 GABINETE DO PREFEITO**02.006 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

02.006.04.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	01.110.0000	9.000,00
		TOTAL	9.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de maio de 2023.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Jorge Luis Cantagessi de Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 13.770, DE 11 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei nº 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue

04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.04.131.0004.2.037	Comunicação com a População		
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	01.110.0000	21.000,00
		TOTAL	21.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

02 GABINETE DO PREFEITO

02.001 CHEFIA DE GABINETE

02.001.04.122.0001.2.011	Eventos Oficiais		
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	01.110.0000	21.000,00
		TOTAL	21.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de maio de 2023

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Jorge Luis Cantagessi de Souza
Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 13.771, DE 11 DE MAIO DE 2.023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei nº 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue

06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.001.04.122.0001.2.003	Manutenção do Transporte Administrativo		
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	4.500,00
		TOTAL	4.500,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.001.04.122.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo		
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	4.500,00
		TOTAL	4.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de maio de 2023.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Cláudio Monteiro
Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.772, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Institui o Código de Conduta Profissional do servidor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O servidor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no desempenho de suas atribuições no cargo efetivo ou em comissão, bem como na função de confiança, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Conduta.

Parágrafo único. Deve, ainda, o servidor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 2º Incumbe ao servidor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

Art. 3º Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

III – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.

IV – ser assíduo e pontual ao serviço;

V – apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas;

VI – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VII - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.

VIII – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

IX – apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir

sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

X – cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XI – respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

XII – representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XIII – agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;

XIV – manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

XV – contribuir para o aprimoramento das atividades de competência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

XVI – ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XVII – manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, ainda que cedido para

órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de fruição de licenças em geral;

XVIII – abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho;

XIX – comunicar imediatamente aos superiores acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética;

XX – fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados;

XXI – não permitir, não tolerar e não submeter eventuais subordinados a quaisquer situações vexatórias ou humilhantes que caracterizem assédio moral.

Art. 4º É vedado ao servidor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público federal;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III – manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

IV – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;

V – ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, observada a conduta estabelecida no Art. 3º, Inciso XVII deste Código;

VI – divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

VII – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

Art. 5º As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Procuradoria Geral do Município, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art. 6º Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 7º Todo servidor que vier a tomar posse em cargo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O disposto neste Código de Conduta deverá constar do conteúdo programático do curso de formação para seleção de candidatos a cargos de carreira da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 9º As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município de Osasco.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de maio de 2023.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 418, de 11 de maio de 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste, de pagamento de abono e revisão de padrão de vencimento dos cargos públicos de provimento efetivo, funções, empregos públicos e dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta de Direito Público, e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar,

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre concessão de reajuste, de pagamento de abono e de revisão de padrão de vencimentos dos servidores de cargos públicos de provimento efetivo, funções, empregos públicos e dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta de Direito Público no Município de Osasco.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento) aos vencimentos de todos os cargos públicos de provimento efetivo, funções, empregos públicos e cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta de Direito Público no Município de Osasco.

Art. 3º O padrão inicial de vencimento A01 dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, constantes da Lei Complementar nº 377, de 26 de dezembro de 2019, passam a vigorar com o valor de R\$ 2.864,40 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O valor definido no *caput* deste artigo já contempla o reajuste previsto no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prorrogada a concessão de abono, implementado pela Lei Complementar nº 262, de 23 de maio de 2013, aos servidores cujos vencimentos, correspondentes ao padrão inicial de seu cargo, emprego ou função, sejam inferiores a R\$ 1.680,20 (mil e seiscentos e oitenta reais e vinte centavos) e atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - estejam em efetivo exercício;

II - tenham trabalhado, no mínimo, 15 (quinze) dias no período correspondente ao fechamento da respectiva folha de pagamento;

III - não estejam nomeados ou designados para cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º O valor do abono mencionado no *caput* deste artigo será obtido a partir da diferença entre o parâmetro adotado de R\$ 1.680,20 (mil e seiscentos e oitenta reais e vinte centavos) e valor do vencimento do padrão inicial de seu cargo, emprego ou função, acrescido das parcelas remuneratórias permanentes a título de Adicional de Risco de Vida e a título de

Diferença de Incorporação de padrão de vencimentos (art. 28 da Lei Complementar nº 6/1991).

§ 2º O abono será percebido também no período correspondente às férias e no pagamento do 13º salário.

§ 3º O abono não integrará os vencimentos ou salários de servidores, nem será considerado para apuração de demais vantagens pecuniárias.

§ 4º O abono não incidirá no cálculo relativo ao terço (1/3) constitucional de férias, encargos previdenciários e proventos decorrentes de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º Aos proventos decorrentes de aposentadorias e pensões será assegurada a paridade em relação aos servidores no efetivo exercício de seus cargos, nos termos da legislação previdenciária vigente, excetuando-se o disposto no art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º A Secretaria de Administração deverá proceder a republicação de todas as Tabelas de Vencimentos com a incorporação do reajuste linear ora efetivado, assim como publicá-las na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para o pagamento do quadro de pessoal, podendo ser suplementadas, na forma do orçamento em vigor, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos vigorarão a partir de 1º de maio de 2023.

Osasco, 11 de maio de 2023.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 419, de 11 de maio de 2023.

Altera a Lei Complementar nº 129, de 10 de fevereiro de 2005, que cria a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Osasco e institui o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Osasco.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar,

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 43, para que conste a seguinte redação:

“Art. 43 (...)

§ 1º Nos procedimentos de exercício da pretensão punitiva, se a parte não constituir advogado ou for declarada revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao da parte.”

Art. 2º Fica alterado o § 3º do art. 67, para que conste a seguinte redação:

“Art. 67. (...)

(...)

§ 3º O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no parágrafo anterior, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas pela Comissão Processante e, se for o caso, pelo advogado de defesa constituído ou defensor dativo.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de maio de 2023.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ATOS DO PREFEITO

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 23890/2022

INTERESSADO: Secretaria Executiva de Compras e Licitações.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico – Registro de Preços para fornecimento de material de construção.

AP Nº 117/23

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 1458/1463, HOMOLOGO o pregão eletrônico para registro de preços nº 019/2023, para fornecimento de material de construção, às empresas abaixo:

RDM MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 03.668.066/0001-42:

LOTE VI - COTA RESERVADA por **R\$ 35.042,97** (trinta e cinco mil, quarenta e dois reais e noventa e sete centavos);

LOTE IX - COTA PRINCIPAL por **R\$ 441.402,18** (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dois reais e dezoito centavos);

LOTE XIX - COTA PRINCIPAL por **R\$ 1.735.794,26** (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

NOVA RB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 23.827.316/0001-57:

LOTE I - COTA PRINCIPAL por **R\$ 3.199.752,91** (três milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos);

LOTE III - COTA PRINCIPAL por **R\$ 589.822,08** (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos).

L. D. SILVA REPRESENTAÇÃO – ME - CNPJ 32.974.719/0001-10:

LOTE V - COTA PRINCIPAL por **R\$ 315.893,16** (trezentos e quinze mil, oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos);

LOTE X - COTA RESERVADA por **R\$ 47.846,36** (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos);

LOTE XII - COTA RESERVADA por **R\$ 769.623,12** (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e doze centavos);

LOTE XIII - COTA PRINCIPAL por **R\$ 330.933,60** (trezentos e trinta mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos);

LOTE XIV - COTA RESERVADA por **R\$ 36.770,40** (trinta e seis mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos);

LOTE XV - COTA PRINCIPAL por **R\$ 558.800,55** (quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos reais e cinquenta e cinco centavos);

LOTE XVI - COTA RESERVADA por **R\$ 62.026,60** (sessenta e dois mil, vinte e seis reais e sessenta centavos);

LOTE XX - COTA RESERVADA por **R\$ 192.938,85** (cento e noventa e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

LOTE XXI - COTA PRINCIPAL por **R\$ 293.411,23** (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e onze reais e vinte e três centavos);

LOTE XXII - COTA RESERVADA por **R\$ 32.541,78** (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

LH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 39.637.706/0001-02:

LOTE II - COTA RESERVADA por **R\$ 390.337,60** (trezentos e noventa mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

LOTE IV - COTA RESERVADA por **R\$ 72.042,90** (setenta e dois mil, quarenta e dois reais e noventa centavos).

Os LOTES : 7,8,11,17 e 18 foram declarados FRACASSADOS.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 11 de maio de 2023.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

SECRETARIA DA CULTURA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE CULTURA**
Gabinete do Secretário de Cultura**COMUNICADO – LEI PAULO GUSTAVO**

Visando a elaboração de edital para implementação da Lei Paulo Gustavo, a Secretaria da Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco realizarão seminários destinados aos segmentos artísticos: Artes Cênicas (Teatro e Circo), Artes Plásticas e Grafite, Artesanato, Dança e Capoeira, Literatura, Música, Audiovisual e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, no período de 23 a 26 de maio de 2023, onde serão discutidos Conceito de Cultura, A Cultura como Meio de Desenvolvimento Econômico, A Aplicação dos Recursos Previstos na Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo, e Modos de Participação dos Artistas, Artesãos, Produtores, Grupos ou Coletivos, e Agentes Culturais de Osasco, visando-se o cadastramento do Plano de Ação na Plataforma TransfereGOV para implementação da Lei que prevê o repasse de recursos financeiros aos municípios para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

Paralelo aos Seminários ocorrerá uma Consulta Pública, dirigida aos técnicos, profissionais de arte e cultura, moradores de Osasco e interessados em contribuir com a elaboração do referido Edital.

Veja abaixo o calendário de realização dos seminários e consulta pública, objetivando-se o Registro do Plano de Ação na Plataforma TransfereGov, qualificando-se para receber os valores destinados ao Município de Osasco, pelo Ministério da Cultura.

SEMINÁRIOS – Acesso para Inscrições: <https://forms.office.com/r/qYwJnW7kv1>

Dia 23/05/2023 – Terça-feira – 18h00

- Segmento: Artes Plásticas e Grafite
- Terça-feira – 20h00**
- Segmento: Artes Cênicas (Teatro e Circo)

Dia 24/05/2023 – Quarta-feira – 18h00

- Segmento: Artesanato
- Quarta-feira – 20h00**
- Segmento: Dança e Capoeira

Dia 25/05/2023 – Quinta-feira – 18h00

- Segmento: Literatura
- Quinta-feira – 20h00**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA Gabinete do Secretário de Cultura

- Segmento: Música

Dia 26/05/2023 – Sexta-feira – 18h00

- Segmento: Audiovisual
Sexta-feira – 20h00
- Segmento: Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

CONSULTA PÚBLICA – De 16 a 26 de maio de 2023

Acesso ao formulário: <https://forms.office.com/r/ZG1rYGqkpS>

ASSEMBLEIA GERAL – (presencial)

Dia 31/05/2023 – Quarta-feira – 19h00 – Escola de Artes César Antônio Salvi – Rua Tte Avelar Pires de Azevedo, 360 – Centro – Osasco – São Paulo.

- Assembleia dos Segmentos Artísticos para finalização e aprovação do Plano de Ação para o devido cadastramento na Plataforma TransfereGOV - Ministério da Cultura.

Osasco, 15 de maio de 2023.

Claudio H. da Silva
Secretário de Cultura

**CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA
Gabinete do Secretário de Cultura

PORTARIA 12/2023

CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, que no dia 27 de maio do corrente ano, das 14h00 às 17h00 horas, será realizada a Assembleia com integrantes dos segmentos artístico-culturais, no Centro de Eventos Pedro Bortolosso – Av. Visconde de Nova Granada, 513 – Km 18 – Osasco – SP, com o objetivo de eleger a Comissão Eleitoral e edição do Regimento para a Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco - biênio 2023/2025.

Os interessados em participar: Artistas, Artesãos, Produtores, Grupos ou Coletivos e Agentes Culturais de Osasco, presencialmente ou de forma virtual deverão se inscrever através de formulário próprio, com o seguinte acesso:
<https://forms.office.com/r/18XejB4Tp8>

Osasco, 15 de maio de 2023.


CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA
Secretário de Cultura

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA
DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO CONCURSO DE
ACESSO AO CARGO DE GCM CLASSE DISTINTA**

A Prefeitura do Município de Osasco, por meio da Secretaria de Segurança e Controle Urbano, torna pública a divulgação do gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva de conhecimentos gerais e específicos encaminhado pela empresa contratada para aplicação da prova para o concurso de acesso ao cargo de GCM Classe Distinta.

De acordo com o Capítulo 7. DOS RECURSOS, do EDITAL Nº 01/2023/SECONTRU, publicado em 10 de março de 2023, os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado oficial preliminar do gabarito deverão fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia seguinte ao da data desta publicação.

Os recursos deverão ser interpostos no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Osasco, situado à Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, sala 51, em formulário indicado no anexo III do edital nº 01/2023/SECONTRU.

A interposição de recurso deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja 1 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

José Virgolino de Oliveira
Secretário de Segurança e Controle Urbano
Osasco-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

CENTRO DE ESTUDOS E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS – CEESDH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO
CONCURSO DE ACESSO AO CARGO DE GCM CLASSE DISTINTA
Edital nº 01/2023/SECONTRU

GABRITO OFICIAL DO CONCURSO



QUESTÃO	A	B	C	D	E
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11	ANULADA				
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27	ANULADA				
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

QUESTÃO	A	B	C	D	E
40					
41					
42	ANULADA				
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64	ANULADA				
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73	ANULADA				
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					



GABARITO